



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.333 / 2003.

Autoriza o Prefeito Municipal a se ausentar do Município, por prazo determinado, abre crédito suplementar para custeio da viagem e dá outras providências,

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Macaé, Sr. SYLVIO LOPES TEIXEIRA, autorizado pela Câmara Municipal de Macaé a se ausentar do Município de Macaé, RJ pelo prazo de 19 dias, no período compreendido entre os dias 22 de abril de 2003 e 10 de maio de 2003, a fim de visitar as cidades de Lafayette, Nova Orleans e Houston nos Estados Unidos da América.

Art. 2º. Caso retorne antes do período previsto poderá o Prefeito Municipal reassumir suas funções institucionais, bastando comunicar à Câmara Municipal quanto ao retorno ao cargo.

Art. 3º. No período em que o Prefeito Municipal estiver ausente do Município de Macaé, estará interinamente no exercício do cargo de Prefeito o Vice-Prefeito Municipal Ricardo Meirelles Vieira.

Art. 4º. Fica aberto o crédito suplementar de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), sob a dotação orçamentária 0412200122.004000 elemento da despesa 3.3.90.14.00.0000 do Gabinete do Prefeito, para custeio das despesas com viagem e hospedagem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de abril de 2003.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	0 DEBATE
Edição N.º	4938
Data	03/04/03
pág.	05
Sias	
Sº FIDCR	